Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

ANO 01 Tavares - PB, Terça Feira, 29 de Novembro de 2022

EDIÇÃO Nº CLXXXIX

Lei nº 980/2022

Estabelece os requisitos mínimos necessários e forma de investidura do cargo de Assessor Parlamentar criado pela Lei Municipal nº 950/2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES,

Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao

que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de

Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Somente poderá exercer o cargo de Assessor Parlamentar CCIII, o cidadão que possuir 18 anos ou mais, possuir no mínimo ensino médio completo e que goze de idoneidade e esteja em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
- Art. 2º São atribuições do Cargo de Assessor Parlamentar:
- I assessorar aos Vereadores na orientação dos trabalhos legislativos;
- II permanecer à disposição dos Vereadores no horário de expediente da Câmara;
- III prestar assessoramento político, que lhe forem solicitados;
- IV participar das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, comissões, audiências e reuniões, auxiliando os vereadores no desempenho da função parlamentar;
- ${f V}$ assessorar na elaboração e revisão das proposições dos Vereadores, no que se refere às indicações, requerimentos, moções, emendas, ofícios, projetos, etc;
- VI acompanhar, junto às áreas competentes da Câmara, ou órgãos da Prefeitura Municipal, ou, ainda, aos organismos públicos em geral, a tramitação de expedientes de interesse dos vereadores;
- **VII** representar os vereadores em eventos; recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes, prestando-lhes esclarecimentos;
- **VIII** encaminhar pleitos populares aos vereadores; orientar na elaboração de pronunciamentos públicos em atos políticos e entrevistas aos meios de comunicação;
- IX executar demais funções ligadas à sua área de atuação.
- **Art. 3º -** Caberá a cada vereador realizar a indicação do Assessor Parlamentar, observando se os requisitos previstos no art. 1º desta Lei, devendo a Presidência do Poder Legislativo obrigatoriamente acatar a respectiva indicação, realizando a regulação nomeação para indicado para cargo.
- Art. 4 ° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 28 novembro de 2022.

Genildo José da Silva Prefeito Constitucional

Lei nº 981/2022

Dispõe sobre a extinção de cargo na estrutura administrativa e organizacional da Câmara Municipal de Tavares – PB prevista na Lei Municipal n.º 950/2022 e atualiza os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão para exercício financeiro de 2023

- O Prefeito Constitucional do Município de Tavares, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica extinto da estrutura administrativa e organizacional da Câmara Municipal de Tavares PB o cargo de Assessor de Gabinete da Presidência.
- **Art. 2º** Fica atualizado os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão Integrantes da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Tavares PB na forma constante da tabela única do anexo único que é parte integrante deste Projeto.
- **Art. 3º** Os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimento em efetivo de Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Vigilante serão reajustados para o valor salário mínimo vigente para ano de 2023.
- Art. 4º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas para o Poder Legislativo neste Corrente Exercício Financeiro.
- **Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 01/01/2023.
- **Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 28 de novembro de 2022.

Genildo José da Silva Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 971, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração dos horários de relacionado: expedientes, em caráter excepcional, durante os jogos da Seleção Brasileira de Futebol, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo 2022:

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o horário de atendimento e funcionamento dos órgãos e entidades da Administração nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol.

DECRETA

- houver jogo da Seleção Brasileira de Futebol, nos horários de 12h00min ou 13h00min, será reduzido em 02 (duas) horas o expediente diário no constante do orçamento municipal vigente. âmbito das Secretaria Municipais e demais serviços de caráter não Art. 4º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar essencial vinculados à Prefeitura Municipal de Tavares.
- Art. 2°. Fica estabelecido que, durante o período de jogos da Seleção efetivação da presente desapropriação. Brasileira de Futebol, não funcionará, em caráter excepcional, o setor Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
- Art.3º. As escolas da Rede Municipal de Ensino seguirão seus horários conforme acordado entre a Secretaria Municipal de Educação e os Diretores Escolares.
- Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 27 de novembro de 2022.

GENILDO JOSÉ DA SILVA

Prefeito Constitucional

DECRETO № 972, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação, em caráter de urgência, o imóvel que especifica, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO as disposições sobre desapropriação por utilidade pública contidas no Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO a real necessidade de ampliação das ações e serviços do lazer neste Município, nos termos do artigo 6º, caput, artigo 7°, IV, artigo 217, § 3° e artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da administração pública municipal no Terreno de propriedade de Joarez Marcelino Gomes, localizado no Sítio Fala, neste Município, especialmente em razão de sua localização e dimensão, com a finalidade de proceder com a construção de um Matadouro Público Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel abaixo

> "UM TERRENO" localizado no Sítio Fala, Município de Tavares/PB, com uma área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), a ser desmembrado de um imóvel localizado no perímetro rural desta cidade, "medindo uma área de 0,60Ha (sessenta ares), que limita-se ao norte com Sebastião Belarmino da Silva, ao sul com Luiz Pedro de Alcantara, ao leste com a estrada que liga os Municípios de Tavares e Juru, e ao oeste com Luiz Pedro de Alcantara. Cadastrada na Receita Federal (Nirf) sob o n° 7.692.815-2, de propriedade de Joarez Marcelino Gomes.

- Art. 2°. A presente desapropriação destina-se à construção de prédio público, nos termos art. 5°, "m", do Decreto-Lei n.º 3365/41, consistindo este em uma Quadra Poliesportiva, ficando declarada a urgência da desapropriação.
- Art.1º. Fica estabelecido que, em caráter excepcional, nos dias em que Art. 3º. As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o
 - lodas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para
 - revogadas as disposições em contrário.

Tavares/PB, 28 de novembro de 2022.

Genildo José da Silva Prefeito Constitucional